

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2025 - SECULT**PATROCÍNIO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA CIDADE DO CRATO PARA O
PRÉ-CARNAVAL 2026**

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.453/2018, que dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município do Crato, e da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, torna público o **Edital nº 06/2025 – SECULT de Patrocínio a Blocos Carnavalescos do Crato para participação no Pré-Carnaval do Crato**. Este Edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a concessão de **patrocínio** a blocos carnavalescos do município do Crato que realizarão suas atividades no período que antecede o carnaval de 2026, entre os dias 10 de janeiro e 10 de fevereiro de 2026, visando garantir a difusão, promoção da cultura cratense e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

2. VALORES, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Edital disponibiliza o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por proposta.

| QTDE. | DESCRIÇÃO | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|-------|---|--------------|--------------|
| 10 | Blocos carnavalescos ou agremiações do município do Crato que realizem encontros ou atividades voltadas ao período que antecede o carnaval, com pelo menos dois anos de atuação comprovada na cidade, promovendo eventos de mobilização cultural e valorização da tradição carnavalesca local gratuitos. Ter mobilização mínima de 50 (cinquenta) participantes, possuir estandarte e hino. | R\$ 4.000,00 | R\$40.000,00 |

2.2. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da dotação orçamentária nº 17.02.13.392.0213.2.165.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do imaginário popular.

2.3. São obrigações dos proponentes selecionados:

2.3.1 - Realizar ao menos uma atividade aberta ao público durante a programação do Pré-Carnaval, em local previamente informado a pasta, com mobilização e articulação que garanta participação de, no mínimo 100 pessoas, não podendo haver junção de programações entre os blocos selecionados no mesmo evento, local e horário,

2.3.2 - Participação do Blono no Abre Alas do Carnaval do Crato, que será realizado no dia 10 de janeiro de 2026, a partir das 16h em concentração e cortejo entre o Largo da RFFSA e Praça Siqueira Campos.

2.3.3 - Incluir a logomarca oficial da Secretaria Municipal de Cultura em todo material gráfico, digital ou audiovisual do bloco, com destaque proporcional. Citar e agradecer o patrocínio da Prefeitura nas apresentações e eventos promovidos durante o período carnavalesco.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas blocos carnavalescos sediados no Município do Crato.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI;

II. Pessoa física.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas blocos carnavalescos do Município do Crato, que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Comprovação de realização de, no mínimo, duas edições anteriores;;
- b) Realizem suas atividades em locais públicos ou privados, desde que de acesso público;
- c) Apresentem portfólio de apresentações anteriores.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Blocos Carnavalescos que não possua sede ou domicílio no Município do Crato;

4.2. Proposta de pessoa física:

I. Que tenha como proponente funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato;

II. Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União;

III. Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.3. Proposta de Pessoa Jurídica, quando esta:

- I. Estiver em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II. Tiver em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- III. Pertença à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União.
- V. Cujos representantes da Pessoa Jurídica seja funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato;

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 04 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2025.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição disponibilizada no Mapa Cultural do Ceará;
- b) Cartão de CNPJ, RG e CPF do representante legal, tratando-se de pessoa jurídica;
- c) CPF e RG, tratando-se de pessoa física;
- d) Comprovante de residência/endereço em nome do proponente (ou declaração de residência (Anexo III));
- e) Apresentação da proposta (formulário Anexo I);
- f) Portfólio do grupo, incluindo apresentações anteriores;

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.5. A Secult Crato não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, item 5.1..

6.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com “status” de rascunho.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9 do presente edital.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) integrantes, nomeados através da Portaria nº 31/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5627 do D.O.M de 26 de dezembro de 2024.

8.2. Para esta seleção serão considerados os critérios obrigatórios de pontuação estabelecidos a seguir:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO | | MÍNIMO | MÁXIMO |
|----------------------------------|--|--------|--------|
| I | Tempo e experiência do proponente no campo das expressões artísticas voltadas aos festejos carnavalescos (2 pontos por ano de atuação, limitado a 10 pontos) | 0 | 10 |
| II | Clareza, consistência e coerência do Projeto (apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma e orçamento). | 0 | 20 |
| III | Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. | 0 | 20 |
| IV | Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. | 0 | 20 |

| | |
|-------------------------|----|
| Pontuação máxima | 70 |
|-------------------------|----|

8.3. Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total da respectiva pontuação máxima dos critérios obrigatórios.

8.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.5. A pontuação final de cada proponente será definida pela média do somatório das notas atribuídas por cada membro da comissão de Comissão de Seleção e Homologação.

8.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas:

I.Será considerado o projeto com maior pontuação no item II.

II.Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item III.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I.Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II.Que forem inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

III.Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expressem qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural, publicada no Diário Oficial do Município, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente selecionado na mesma deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I.Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II.Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III.Dados bancários do proponente (**conta corrente exclusiva para o patrocínio, comprovante de abertura de conta, extrato inicial da conta bancária**)

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

I.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II.Atos constitutivos, seja o Contrato Social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos), seja o Estatuto Social e a ata de fundação, além da ata de eleição dos atuais dirigentes (nos casos de organização da sociedade civil sem fins lucrativos);

III.Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

IV.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, exceto no caso de MEI;

V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, exceto no caso de MEI;

VI.Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, exceto no caso de MEI;

IV.Dados bancários do proponente pessoa jurídica (**conta corrente exclusiva para o patrocínio, comprovante de abertura de conta, extrato inicial da conta bancária**)

9.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10. ASSINATURA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos orçamentário-financeiros do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.392.0213.2.165.0000 – Realização de festividades da cultura e do imaginário popular.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação disponibilizada na etapa de habilitação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Contratos de Patrocínio.

10.2.1. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do contrato de patrocínio com toda a documentação solicitada neste Edital.

10.3. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada pelo beneficiário, após a assinatura do contrato de patrocínio.

10.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal nas três esferas, feitas por todos os selecionados.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O grupo selecionado que receber recursos financeiros públicos está sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, sob pena de inadimplência.

11.2. A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório de execução do Objeto;

b) Apresentação dos documentos comprobatórios das despesas conforme plano de trabalho e de acordo com os artigos 9º da Lei Municipal nº 3.453/2018.

11.3. Cabe à Secretaria de Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital de Seleção Pública vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na inexecução total ou parcial do contrato deste Edital, por parte do selecionado, este ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

14.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

14.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

14.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de apresentação da proposta;

Anexo II - Declaração de Anuência do Bloco;

Anexo III – Formulário de Recurso;

Anexo IV – Declaração de Residência;

Anexo V - Minuta do contrato.

Crato, 23 de outubro de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura